

Superior Tribunal de Justiça

PRIMEIRA SEÇÃO

A Primeira Seção, na sessão ordinária de 18 de abril de 2024, aprovou o seguinte enunciado de súmula, que será publicado no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 666

A legitimidade passiva, em demandas que visam à restituição de contribuições de terceiros, está vinculada à capacidade tributária ativa; assim, nas hipóteses em que as entidades terceiras são meras destinatárias das contribuições, não possuem elas legitimidade *ad causam* para figurar no polo passivo, juntamente com a União.

Referência:

CF/1988, arts. 149 e 157, I.
Lei n. 4.320, de 17/03/1964, arts. 12, § 3º, e 108, II.
Lei n. 8.029, de 12/04/1990, art. 8º.
Lei n. 8.212, de 24/07/1991, arts.11, parágrafo único, alíneas a, b e c, 89.
Lei n. 8.706, de 14/09/1993, art. 7º.
Lei n. 10.668, de 14/05/2003, art. 13.
Lei n. 11.080, de 30/12/2004, arts. 15 e 17.
Lei n. 11.457, de 16/03/2007, arts. 2º e 3º.
Lei n. 11.941, de 27/05/2009, art. 26.

EREsp	1.619.954-SC	(1ª S 10/04/2019 – DJe 16/04/2019).
AgInt no REsp	1.681.582-RS	(1ª T 15/12/2020 – DJe 18/12/2020).
AgInt no AREsp	1.509.165-RS	(1ª T 12/06/2023 – DJe 15/06/2023).
AgInt no REsp	1.957.822-MG	(2ª T 26/04/2022 – DJe 13/05/2022).
REsp	1.824.109-DF	(2ª T 17/05/2022 – DJe 27/05/2022).
AgInt no AREsp	1.929.445-RS	(2ª T 26/09/2022 – DJe 30/09/2022).
AgInt no REsp	1.938.071-GO	(2ª T 09/11/2022 – DJe 11/11/2022).
AgInt no AREsp	2.070.652-SP	(2ª T 19/09/2022 – DJe 05/12/2022).
AgInt no AREsp	2.297.593-SP	(2ª T 26/06/2023 – DJe 30/06/2023).